

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 30 DE JANEIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 02/02 2026

ENCAMINHADO À 02/02/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
02/02/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02/02/26



EXECUTIVO

URGENTE



URGENTE
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 / 2026.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 007	Livro: 28	Fis. 13
Data: 30/01/26		
Horas: 12:25		
<i>Essaure</i>		
_____ FUNCIONÁRIO		

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 5.056, de 16 de dezembro de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no âmbito da execução orçamentária do exercício de 2026.

A presente proposição tem por finalidade promover ajuste redacional e normativo no § 1º do art. 1º da referida lei, mediante a inserção da expressão "já devidamente aprovado pela Lei Orçamentária Anual", a fim de explicitar, de maneira clara e objetiva, que o limite percentual autorizado para a abertura de créditos suplementares incide sobre o orçamento formalmente aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que a alteração proposta não implica ampliação de limites, criação de novas autorizações orçamentárias, majoração de despesas ou modificação de metas fiscais, possuindo caráter estritamente técnico, interpretativo e de segurança jurídica, com o objetivo de:

- I - Assegurar maior clareza normativa;
- II - Evitar divergências interpretativas na execução orçamentária;
- III - Fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos;
- IV - Garantir alinhamento com os princípios da legalidade, transparência e planejamento;
- V - Prevenir questionamentos por órgãos de controle externo, especialmente os Tribunais de Contas.

A medida harmoniza-se com os fundamentos do ordenamento jurídico-orçamentário brasileiro, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Importante destacar que o Projeto de Lei possui natureza corretiva e clarificadora, sem produzir impactos financeiros adicionais, sem gerar aumento de despesa pública e sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, mantendo-se integralmente preservadas as metas, prioridades e diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de aprimoramento técnico-normativo do texto legal e a preservação da segurança jurídica na execução orçamentária municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua regular tramitação e aprovação.

Isto posto, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

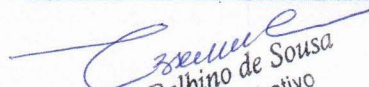
Barra do Garças/MT, 30 de Janeiro de 2026.

ADILSON
GONCALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinatura digitalizada por ADILSON
GONCALVES DE MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=CIP-Brasil,
OU=SECRETARIA MUNICIPAL, OU=Certificado
Digital Pro-CA, CN=GONCALVES DE MACEDO
30734037104, CN=ADILSON
GONCALVES DE MACEDO 30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Criado em:
Data: 2026.01.30 10:42:28
Certificado Versão: 2.2.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

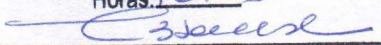
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 02 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 30 DE Janeiro DE 2026.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 007 Livro: 28 Fls. 13 Data: 30/01/26 Horas: 12:25  FUNCIONÁRIO
--

“Altera dispositivo da Lei nº 5.056, de 16 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Lei nº 5.056, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento já aprovado pela Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

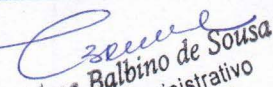
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 30 de Janeiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
Data: 2026.01.30 10:43:23
Versão: 3.1.2

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 02 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Cam.

LEI Nº 5.056 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

§ 1º Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

§ 2º Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercícios anteriores até os limites apurados na forma da lei e os por excesso de arrecadação do exercício, até o limite de 100% (cem por cento), mediante as projeções e desde que respeitado fontes de recursos, os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

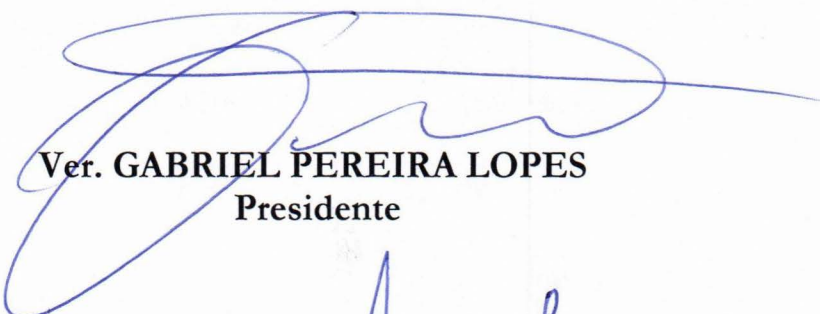
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

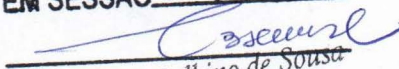
P A R E C E R

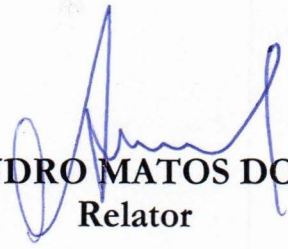
Projeto de Lei nº 006/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Fevereiro de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02/02/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

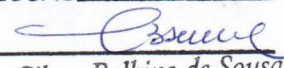
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 006/2026
Mensagem n.º 006/2026

APROVADO

EM SESSÃO 02/10/2026

PARECER


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera o dispositivo da Lei nº 5.056, de 16 de Dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências**”.

Chega a esta Comissão de Economia e Finanças o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.056, de 16 de dezembro de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no âmbito do Orçamento vigente.

A alteração proposta tem por finalidade adequar o limite ou as condições de abertura dos créditos suplementares, visando conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, sem prejuízo do equilíbrio fiscal e do cumprimento das normas de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 006/2026

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que compete a esta Comissão de Economia e Finanças analisar os aspectos **econômicos, financeiros, orçamentários e de impacto fiscal** da proposição, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a alteração proposta possui compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, a análise dos aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais** das proposições submetidas à apreciação legislativa.

A abertura de créditos adicionais suplementares encontra amparo no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que haja autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, a alteração do dispositivo da Lei nº 5.056/2025 mantém-se dentro dos limites legais, não criando despesa nova sem a devida cobertura orçamentária, tampouco comprometendo o equilíbrio das contas públicas. Ao contrário, busca aprimorar a gestão orçamentária, permitindo ao Executivo adequar o orçamento às demandas reais da administração pública ao longo do exercício financeiro. E esse PL veio alterar o texto da referida Lei em razão de um lapso manifesto de erro material, onde foi seguido as regras de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

Verifica-se, ainda, que a proposição observa os princípios da **legalidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal**, não afrontando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que executada nos limites nela estabelecidos.

Dessa forma, sob o ponto de vista econômico-financeiro e orçamentário, não há óbices à tramitação da matéria.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o referido Projeto de Lei quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes.

Diante do exposto, a **Comissão de Economia e Finanças** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 006/2026**, que altera dispositivo da Lei nº 5.056, de 16 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de créditos adicionais suplementares.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 02 de Fevereiro de 2026


VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator


VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

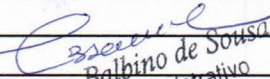
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	x		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	PODEMOS	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PRD	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	MDB	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	DEMOCRATA	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	MDB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	<i>Presidente</i>		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em sessão ordinária do
 Dia 02/02/2026


 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996